



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 32/2024

Processo nº 489/2024

Termo de Fomento nº 79/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 79/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ E A ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA E ANESTESISTA) E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO, QUE ESPECIFICA

A Prefeitura Municipal de Itaipava, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº 1.038, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.200/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, cadastrado no RG n. 32.934.728-7 SSP/SP e CPF n. 317.989.388-55, residente e domiciliado na cidade de Itaipava/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Chácara Santo Antônio – Rodovia SP 255 – KM 363 – CEP 18730-000 – Itaipava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.931.359/0001-10, neste ato representada por **Gerival Luiz de Moraes**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Arruda, nº 1275, Jardim Santo Antônio, na cidade de Itaipava/SP, detentor da cédula de identidade nº 5.418.719-SSP/SP e CPF. 643.059.378-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente o **TERMO DE FOMENTO** devidamente autorizado, com fundamento no Processo Administrativo nº 489/2024 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 32/2024, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho que tem por objeto a realização de procedimentos médicos hospitalares (ginecologia e obstetrícia, pediatria e anestesia) e demais serviços constantes no Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.
 - 1.1 O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2. A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. **Sheila Duarte de Moraes Michelin**, portadora do RG nº 23.336.001-3, conforme Decreto Municipal nº 3.113, de 2 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 32/2024

Processo nº 489/2024

Termo de Fomento nº 79/2024

2.1. Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação determinada à esta parceria composta pelos seguintes servidores, conforme alteração no Decreto Municipal nº 3.113, de 05 de Outubro de 2023:

I – Antonio Manoel Amorim - RG 32.139.320-X

II - Michele Cândida de Almeida - RG 44.132.519

III - Doraci Aparecida Ruivo - RG 33.894.422-9

2.2. O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

2.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

2.2.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

2.2.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

2.2.4. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

2.2.5. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

2.2.6. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

2.2.7. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

2.2.8. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

2.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

2.4. Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

2.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.



CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 3.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública;
- 3.1.2. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- 3.1.3. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 3.1.4. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- 3.1.5. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- 3.1.6. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 3.1.7. publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- 3.1.8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- 3.1.9. (1) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- 3.1.10. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- 3.1.11. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- 3.1.12. (1) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- 3.1.13. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 3.1.14. na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;



3.1.15. divulgar pela Internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

3.2.1. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

3.2.1.1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

3.2.1.2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3.2.1.3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

3.2.2. prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

3.2.3. executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formodo artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

3.2.4. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

3.2.5. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

3.2.6. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.2.7. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

3.2.8. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de **5 (cinco)** dias contados da data de assinatura deste instrumento;

3.2.8.1. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

3.2.9. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;



- 3.2.10.** assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Itaí;
- 3.2.10.1.** utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- 3.2.11.** permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- 3.2.12.** responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- 3.2.13.** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 4.** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 4.1.** A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 5.** Compete à CMA:
- 5.1.** homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 5.2.** avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- 5.3.** analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- 5.4.** solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.5.** solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- 5.6.** emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 32/2024

Processo nº 489/2024

Termo de Fomento nº 79/2024

CLÁUSULA SEXTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.
- 6.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. O valor total da presente parceria é de **RS 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, programa de trabalho, natureza da despesa de responsabilidade do MUNICÍPIO.
- Repasse oriundo de emenda parlamentar (Ministro Alexandre Padilha): **RS 300.000,00 (trezentos mil reais); e**
 - Repasse oriundo de emenda parlamentar (Deputado Luiz Carlos Mota): **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)**
- 7.1. O repasse corresponderá em até 5 (cinco) parcelas mensais, de acordo com o plano de trabalho.
- 7.2. Será disponibilizado o repasse em até 10 (dez) dias após a aprovação da prestação de contas.
- 7.3. Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
- 7.4. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
- 7.5. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 4358, no Banco Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 00000705-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 8.1. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- 8.1.1. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - 8.1.2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 8.2. A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos ao final do termo.



- 8.3. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- 9.1. Inexecução do objeto;
 - 9.2. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
 - 9.3. compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 10.1. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 489/2024**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
 - 10.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.
 - 10.3. Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.
 - 10.4. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:
 - 10.4.1. Prestação de contas mensal: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do repasse;
 - 10.4.2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;
 - 10.4.3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;
 - 10.5. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:
 - 10.5.1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.



- 10.5.2.** financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- 10.6.** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 10.7.** Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- 10.8.** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 10.9.** A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 10.10.** A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.** O prazo de vigência desta parceria é correspondente ao exercício de **2024**.
- 11.1.** No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da **Secretaria da Saúde**, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.
- 11.2.** O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.** Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

- 13.** Fica ainda proibido à PROPONENTE:
- 13.1.** Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- 13.2.** Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- 13.3.** Realizar despesas e pagamentos fora do exercício deste Termo de Fomento;
- 13.4.** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 13.5.** Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 32/2024

Processo nº 489/2024

Termo de Fomento nº 79/2024

- 13.6. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 13.7. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 13.8. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- 13.9. Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- 13.10. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.
- 14.1. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- 14.2. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 14.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 14.4. A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 15.1. Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 32/2024

Processo nº 489/2024

Termo de Fomento nº 79/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16. Os repasses necessários à cobertura das despesas decorrentes deste termo de fomento, serão provenientes da dotação orçamentária conforme abaixo:

Ficha – 556 / Reserva nº 131/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17. O presente Termo de Fomento vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste Instrumento e ao Plano de Trabalho da **PROPONENTE** aceita nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18. A omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de quaisquer prerrogativas previstas na Lei ou neste Instrumento será entendida como mera tolerância, não caracterizando novação.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19. Aplica-se ao presente Instrumento e, principalmente, aos casos omissos, o quanto vem consubstanciado na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS NATUREZA PERMANENTES

20. Com fulcro no §1º do artigo 35 da Lei Federal 13.019/2014, ficam destinados à **CONTRATANTE**, como forma de contrapartida, os bens públicos(veículos), inventariados e relacionados circunstanciadamente, que é parte integrante do presente Contrato, vigorando a **PERMISSÃO DE USO** dos referidos bens, durante a vigência do presente Termo de Fomento.

20.1. Os bens públicos(veículos) necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATANTE** em perfeitas condições, saldo os desgastes naturais decorrentes dos usos dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATADA** dos danos causados.

20.2. A **CONTRATANTE** deverá administrar os bens públicos(veículos) cujo uso lhe fora permitido, até a sua restituição ao poder Público.

20.3. Os bens públicos(veículos) permitidos para uso poderão ser permutados por outro de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

20.4. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

21.1. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 32/2024

Processo nº 489/2024

Termo de Fomento nº 79/2024

21.2. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

21.3. A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

21.4. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

21.5. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22. Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Termo de Fomento, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Itaipava, a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.1. E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Itaipava-SP, 7 de Agosto de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ - SP
José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE ITAÍ
Gerival Luiz de Moraes
PROVEDOR
PROPONENTE

Testemunhas:

1 _____

RG:

2 _____

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Sector de Licitações

Inexigibilidade nº 32/2024

Processo nº 489/2024

Termo de Fomento nº 79/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: **PREFEITURA DE ITAÍ**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**

TERMO DE FOMENTO Nº 79/2024

OBJETO: **Celebração de parceria com OSC – Organização de Social Civil, mediante a Termo de Fomento, para repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde desta municipalidade à entidade pública “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaí” com o objetivo em prestar serviços em atendimento médicos de urgência e emergência, consultas ambulatoriais, procedimentos diversos, internações e demais serviços constantes no Plano de Trabalho.**

VALOR REPASSADO: **RS 500.000,00 (quinhentos mil reais)**

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaí, 7 de Agosto de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **José Ramiro Antunes do Prado**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **317.989.388-55**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 32/2024

Processo nº 489/2024

Termo de Fomento nº 79/2024

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 317.989.388-55

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Gerival Luiz de Moraes

Cargo: Provedor - 2023

CPF: 643.059.378-91

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Gerival Luiz de Moraes

Cargo: Provedor - 2023

CPF: 643.059.378-91

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 32/2024

Processo nº 489/2024

Termo de Fomento nº 79/2024

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão

Nome: **Sheila Duarte de Moraes Michelin**

Cargo: Enfermeira

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: **Antonio Manoel Amorim**

Cargo: Técnico de Enfermagem

CPF:

Assinatura: _____

Nome: **Michele Cândida de Almeida**

Cargo: Enfermeira

CPF:

Assinatura: _____

Nome: **Doraci Aparecida Ruivo**

Cargo: Técnica de Enfermagem

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 32/2024

Processo nº 489/2024

Termo de Fomento nº 79/2024

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: José Ramiro Antunes do Prado
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 317.989.388-55
RG: 32.934.728-7 – SSP/SP
Data de Nascimento: 26/ 04 / 1985
Endereço residencial: Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com
Telefone Residencial: (14)
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 99690-5010
Período de gestão: 2021 à 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Inexigibilidade nº 32/2024

Processo nº 489/2024

Termo de Fomento nº 79/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAÍ CNPJ Nº: 46.634.200/0001-05

DETENTORA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ – CNPJ 45.931.359/0001-10

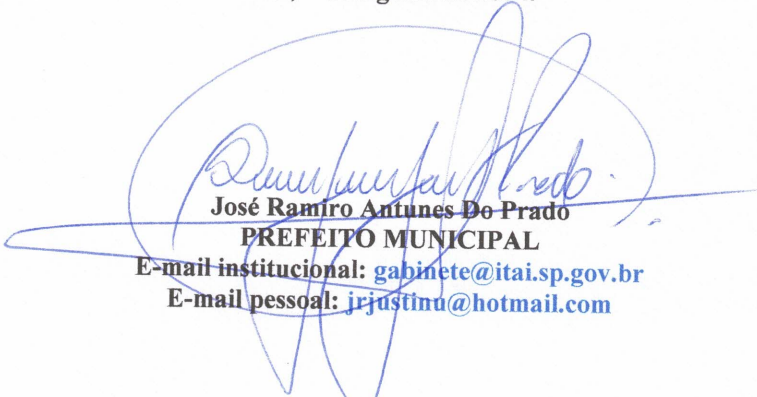
CONTRATO Nº: 79/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 32/2024 – PROCESSO Nº 489/2024

DATA DE ASSINATURA: 7 de Agosto de 2024

OBJETO: Celebração de parceria com OSC – Organização de Social Civil, mediante a Termo de Fomento, para repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde desta municipalidade à entidade pública “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaí” com o objetivo em prestar serviços em atendimento médicos de urgência e emergência, consultas ambulatoriais, procedimentos diversos, internações e demais serviços constantes no Plano de Trabalho.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itaí, 7 de Agosto de 2024.



José Ramiro Antunes Do Prado
PREFEITO MUNICIPAL
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

Plano de Trabalho

***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR:
Ginecologia e Obstetrícia, Pediatra e Anestesiista***

ITAÍ/2024



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ			
Nome Fantasia: SANTA CASA DE ITAÍ			
CNPJ 45.931.359/0001-10	CNES 2093227	Telefone (14) 3761-1565	Fax
Endereço: Rod. SP 255 KM 299	Bairro: Chácara Santo Antônio	CEP 18730-000	Município/Código IBGE Itaí (SP) - 3521804
Email scitai@hotmail.com		Site santacasadeitai.org.br	
Licença de Funcionamento VISA / Validade 352180401-861-000001-1-6 Validade: 27/11/2024		CEBAS 641/2021	
Banco Caixa Econômica Federal		Agência 4358	Conta Corrente 003 00000705-9
Provedor Gerival Luiz de Moraes		Cédula de Identidade 5.418.719 SSP/SP	CPF 643.059.378-91
Diretor Clínico Marcílio Lopes de Queiros Junior			
Enfermeiro Responsável Priscila Ferrari Gonçalves		Gerente Administrativo Eduarda Hermenegildo Prado	
Responsável pela elaboração do Plano de trabalho: Eliana Ferreira da Cruz Silva		E-mail: emendas@santacasadeitai.org.br	



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO



2.1 Breve Histórico da Instituição

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaip, fundada em 08 de março de 1959, com 65 anos de atividades na assistência médico-hospitalar, é uma Entidade Privada Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, reconhecida como utilidade pública municipal, estadual e federal.

Inscrita no Conselho Regional de Medicina e Secretaria de Estado da Saúde, tendo como principal objetivo os tratamentos das doenças humanas, através da prestação de assistência médica hospitalar aos enfermos.

O município de Itaip conta com uma população de 25.180 habitantes (censo IBGE 2022) pertencente a Rede Regional de Atenção à Saúde – RRAS 9 do Departamento Regional de Saúde de Bauru DRS VI. Em sua demanda, a entidade presta atendimento também a



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

toda população da área rural do município, que possui uma grande extensão territorial (27º maior município do Estado de São Paulo). A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava conta com uma área 13.893 m² e com área edificada de 2.060.27 m².

A entidade vem nos últimos anos, modernizando parte de sua estrutura física, bem como adquirindo novos equipamentos com tecnologia de última geração, realiza treinamentos a seus funcionários com a finalidade de oferecer aos usuários SUS mão de obra qualificada, principalmente na busca de excelência, no que diz respeito aos recursos tecnológicos e humanos disponíveis.

2.2 Características da Instituição

A Santa Casa de Itaipava é um hospital filantrópico, de média complexidade, pequeno porte, classificada como Hospital Geral, atendimento hospitalar e ambulatorial, de gestão municipal, atende 95% SUS e 5% particular, com 37 leitos existentes, sendo destinados 35 leitos ao SUS. A entidade é atualmente a única cadastrada no município para a prestação de serviços de urgência/emergência em saúde, com atendimento integral e igualitário nas especialidades em: cirurgia geral, clínica geral, obstetrícia clínica, pediatria clínica e psiquiatria.

O hospital conta com 79 profissionais divididos entre enfermeiros, médicos e administrativos, e incluímos o serviço de Diagnóstico por imagem sendo terceirizada.

É realizado o atendimento de urgências e emergências, por meio de triagem, através da classificação de atendimento de risco. O atendimento é de forma integral, com visitas diárias para reavaliação e análise do caso para necessidade de solicitação de vagas, entre o perfil estão os pacientes portadores de quadros agudos de natureza clínica, para os casos de trauma cirúrgico são prestados atendimentos para estabilização do quadro e transferência para unidade referenciada para continuidade do tratamento.

A internação é realizada após análise do quadro pelo médico especialista, por meio de exames, e com diagnóstico preciso para a recuperação do paciente.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

2.3 Missão

Cuidar da saúde, através de equipes interdisciplinares, com ações diagnósticas, terapêuticas e educacionais, com excelência e humanização nos atendimentos realizados aos pacientes do sistema público e privado. Sempre aperfeiçoando a qualidade dos serviços prestados e ampliando a assistência ambulatorial de apoio diagnóstico, realizando parcerias entre entes públicos, proporcionando o fortalecimento da assistência hospitalar no Sistema Único de Saúde, contribuindo com a disponibilização dos recursos financeiros necessários e possibilitando a assistência de forma organizada, otimizando custos e em conjunto ao poder público.

2.4 Responsabilidade Social: Compromisso com os pacientes, garantindo a segurança, valorizando o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas.

2.5 Qualificação da entidade

Realizações de exames cardiológicos (Teste Ergométrico; Holter de 24hs; Mapa de 24hs), em pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, na região de Itai/SP, conforme pactuado junto ao Departamento Regional de Saúde - DRS VI — Bauru/SP, por meio de empresa terceirizada, contratada especificamente para esse fim, visando à continuidade da prestação dos Serviços Médico-Hospitalares em caráter de Urgência e Emergência à população de Itai e região.

As fontes de recursos financeiros da entidade são, preponderantemente as contribuições voluntárias, bem como os convênios com o SUS de gestão municipal (S.I.A. e S.I.H.), e repasse Municipal.

Custeio de exames e procedimentos de média e alta complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, por meio dos recursos do Fundo Nacional de Saúde — FNS, através do Programa de Atenção à Saúde.

Serviços: Médicos (Plantonistas, retaguarda médica, serviços médicos especialistas), de lavanderia, esterilização, nutrição, telecomunicação, manutenção veicular e equipamentos hospitalares, manutenção predial, de engenharia, dedetização, assessoria e de locação de equipamentos.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

Leitos Disponíveis:

Tipos de leitos por especialidades	Nº leitos existentes	Nº leitos SUS
Ginecologia\Obstetrícia	06	06
Clínica Geral	17	15
Isolamento	02	02
Pediatria Clínica	04	04
Psiquiatria	02	02
Centro Cirúrgico	04	04
EPI-Semi UTI	02	02
Total	37	35

2.6 Procedimentos Pactuados SUS

Procedimentos de Média Complexidade para Rede SUS (ano de 2023 como base):

Item	Tipos de Procedimentos	Quantidade	Período de Duração
01	Consulta Ambulatorial	26.367	Janeiro a dezembro/2023
02	Internações	416	Janeiro a dezembro/2023
03	Consultas de Ortopedia e Traumatologia	1.223	Janeiro a dezembro/2023
04	Exames Laboratoriais	4.280	Janeiro a dezembro/2023
05	Exames de Raio X	4.867	Janeiro a dezembro/2023
06	Consultas de Ginecologia e Obstetrícia	323	Janeiro a dezembro/2023
07	Imobilização Ortopédica	378	Janeiro a dezembro/2023
08	Eletrocardiografias	735	Janeiro a dezembro/2023
09	Observação Ambulatorial	707	Janeiro a dezembro/2023
10	Procedimentos (suturas, administração de medicamentos, curativos e outros)	21.687	Janeiro a dezembro/2023
Total		60.983	



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

2.7 Plantões Médicos – Funcionamento

- Os plantões médicos presenciais são realizados em escala organizada pela Direção Clínica, com cobertura 24 horas, 07 dias na semana;
- Os procedimentos realizados nos plantões são de atendimento a Urgência e Emergência, de acordo com a PPI – Programação Pactuada Integrada do município;
- Clínica médica: médicos assumem casos de internação e auxiliam no Pronto Socorro quando necessário;
- Pediatria: médicos assumem casos de internação de pediatria e berçário, e auxiliam no Pronto Socorro quando necessário;
- Ginecologia e Obstetrícia: médicos assumem casos de internação na área de ginecologia, obstetrícia e maternidade, e auxiliam no Pronto Socorro quando necessário;
- Ortopedia e Traumatologia: faz ambulatório de especialidade, em atendimento aos casos direcionados do Pronto Socorro.

2.8 Metas Qualitativas

Humanização da Atenção Hospitalar:

- Cumprimento das metas pactuadas atendendo às políticas prioritárias do SUS;
- Incentivar o aspecto humanitário na atenção hospitalar;
- Reduzir o tempo de espera na fila do atendimento no Pronto Socorro;
- Reorganizar sempre o atendimento às visitas;
- Reciclagem e Capacitação de funcionários, principalmente na área de enfermagem, serviços gerais, de limpeza e nutrição, no tocante ao trato com os pacientes internados, bem como na preparação do ambiente e acolhimento;
- Promover a conscientização aos funcionários em acidentes de trabalho e incidências de doenças relacionadas ao trabalho.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

Atenção à saúde materno-infantil:

- Atendimento humanizado às gestantes, sensibilizando ao parto normal e planejamento familiar;
- Notificação de todos os casos com sífilis congênita e gestante HIV positiva;
- Promover orientações ao aleitamento materno infantil;
- Realização de todos os testes necessários ao recém-nascido.

Atendimento às urgências:

- Promover o acolhimento aos pacientes em 100%, por meio de classificação de risco (Protocolo de Manchester de Classificação de Risco), visando determinar a urgência e emergência.
- Manter o atendimento às urgências 24 horas com plantão de retaguarda de especialidades: clínica médica, ginecologia e obstetrícia, pediatria, ortopedia e traumatologia;
- Encaminhar os atendimentos que não caracterizam urgência para a Atenção Básica.

Gestão Hospitalar:

- Elaboração do Plano de Gestão Hospitalar;
- Formar e garantir efetivamente a atuação das comissões, no aspecto de avaliação e revisão das metas: revisão de óbito, controle de infecção hospitalar, ética médica;
- Manter sempre atualizado o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Nutrição Hospitalar:

- Desenvolver protocolos clínicos para pacientes diabéticos, hipertensos e outros.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

2.9 Políticas em Implantação

- Ampliar a capacidade de resolução, atendimento humanizado e qualificado, com modernização na estrutura física.
- Projeto de Revitalização hospitalar, através de reforma e adequação de espaços físicos existentes, com acessibilidade, para que possa oferecer com segurança os serviços de cirurgias e urgências.
- Aquisição de novos equipamentos, materiais permanentes e mobiliários – modernização do parque tecnológico;
- Capacitação de recursos humanos, por meio de treinamento e implementação de regimento interno.

2.10 Regulação e Controle

- Procedimentos de Radiologia são agendados na própria instituição;
- Patologia clínica são agendados pelas Unidades Básicas de Saúde;
- Internações ocorrem a partir do profissional médico aos usuários que são atendidos no Pronto Socorro, em alguns casos diretamente por solicitação médica.
- O emissor de AIH é o Departamento Municipal de Saúde, que deverá se o hospital prestou o atendimento referenciado, respeitando a territorialização e as cotas de atendimentos pactuados.

2.11 Acompanhamento e Avaliação

- Realizada através da verificação do cumprimento das metas físicas e qualitativas;
- O não cumprimento deverá ser informado ao serviço contratado, juntamente com as medidas propostas de correção.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

3 QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Objeto: *Prestação de Serviço Médico-Hospitalar – Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia.*

3.2 Objetivo: *Fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestadas aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, a que se refere a custeio de prestações de serviços médicos nas especialidades Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia junto a Santa Casa de Itaipava.*

3.3 Justificativa:

O repasse destina-se ao apoio financeiro para manutenção dos plantões médicos nas especialidades de ginecologia e obstetrícia, pediatria e anestesiologia, contribuindo na melhoria da gestão, agilidade e efetividade aos processos, serviços, a humanização permeando às condições de trabalhos, dando total satisfação aos pacientes e aumentando o desempenho positivo da instituição.

Este recurso será destinado para pagamentos dos plantões médicos na maternidade pelos próximos cinco meses. O atendimento, que estava descontinuado desde 2018, será retomado com a abertura do Centro Obstétrico para pacientes do SUS.

Nosso compromisso com a saúde pública nos motivou a buscar soluções viáveis e acessíveis para garantir que todas as mulheres tenham acesso a cuidados obstétricos de qualidade e humanizado, oferecendo equipe especializada para assistência à saúde.

3.4 Metas

- **Metas a serem atingidas:**

Características	Descrição
Específica	<i>Consolidar a oferta da atenção hospitalar de baixa e média complexidade no município de Itaipava, por meio de convênio com a gestão municipal.</i>
Mensurável	<i>Aumentar a taxa de ocupação dos leitos hospitalares</i>



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

Atingível	<i>Melhorar o resultado das pesquisas de satisfação dos pacientes em relação ao atendimento pediátrico, ginecológico e anestesiologia.</i>
Relevante	<i>Melhorar e controlar a qualidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais médicos e enfermagem</i>

3.5 Cronograma de Execução

Etapa	Descrição	Duração	Aplicação
01	Serviços médicos - hospitalares – Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia	05 meses	500.000,00
Total R\$			500.000,00

3.6 Cronograma Desembolso

Natureza de Despesa	Mês	Valor Mensal
<i>Prestação de Serviços Médicos - hospitalares - Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia</i>	Agosto/2024	R\$ 105.000,00
	Setembro/2024	R\$ 105.000,00
	Outubro/2024	R\$ 105.000,00
	Novembro/2024	R\$ 105.000,00
	Dezembro/2024	R\$ 80.000,00
TOTAL		R\$ 500.000,00

3.7 Investimento Total:

R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) – Custeio – Prestação de Serviços.

3.8 Fonte de Recurso:

<i>R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)</i>	Recurso proveniente de recursos financeiros emergenciais, indicada pelo Ministro Alexandre Padilha – Portaria GM/MS 2.506, de 19/12/2023, destinada para Custeio dos Serviços de
---	--



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

	Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)	Recurso proveniente de recursos financeiros emergenciais, indicada pelo Deputado Luiz Carlos Motta – Portaria GM/MS 2.828, de 28/12/2023, destinada para Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

3.9 Vigência

O prazo de vigência da parceria se dará a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2024.

4 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itai, declaro, para fins de prova junto ao Município de Itai, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.


Gerival Luiz de Moraes
Provedor

5 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Itai, _____, _____, _____

Concedente:

